



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.450

DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREAS QUE ESPECIFICAM, VIA DE ACESSO AO CONDOMÍNIO VILLAGIO SCORPIOS, CHÁCARAS DO ROSÁRIO E VILA VERDE LOCALIZADAS NO DISTRITO DE JORDANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica **desafetada do patrimônio público a área de 7.266,97m<sup>2</sup>**, parte da via pública, denominada Estrada Municipal do Scorpios, via de acesso ao Condomínio Villagio Scorpios, Chácaras do Rosário e Vila Verde, situada no Distrito de Jordanésia, Cajamar, que se encontra entre áreas de propriedade da empresa LP Administradora de Bens Ltda, com a seguinte descrição:

*“Inicia-se no ponto “4”, a 20,00m da margem da faixa de domínio da SP 354, Rodovia Edgar Maximo Zambotto (Cajamar - Campo Limpo Paulista), daí deflete a esquerda e segue reto, na distancia de 12,44, até alcançar o ponto 1-1, na outra margem do acesso; confrontando com a parte inicial do acesso; daí, deflete a esquerda e segue com uma faixa de 12,44m, confrontando com LP Administradora de Bens LTDA, na distancia de 654,47m, até alcançar o ponto 2; daí, deflete a direita e segue com Azimute de 291°45’34” e distancia de 12,44m, confrontando com a continuação da referida Via Pública, até alcançar o ponto 3; daí, deflete a direita e retorna com a mencionada faixa de 12,44m, na distancia de 653,43m confrontando com LP Administradora de Bens LTDA, até alcançar o ponto 4; de início desta descrição, **encerrando uma área de 7.266,97m<sup>2</sup>”.***

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **proceder a permuta** da área descrita no artigo anterior **com a área de 21.043,56m<sup>2</sup>**, localizada na divisa da faixa da APP do córrego do Rosário, parte da área maior objeto da matrícula nº 113.706 do 2º C.R.I. de Jundiaí, Distrito de Jordanésia, de propriedade de LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.193.516/0001-86, com a seguinte descrição:

*“Inicia-se no ponto A, na margem da Rua Ádamo Zambelli; daí, deflete a direita e depois a esquerda e seguem confrontando com a LP Administradora de Bens LTDA, em linha sinuosa da faixa da APP do córrego Do Rosário, na distancia de 86,78m até o ponto A-1 de 428,20m, do ponto A-1 ao ponto B; daí deflete a direita e segue com a mesma confrontancia, em curva com raio de 98,66m e distancia de 159,29m até o ponto C; com raio de 215,11m e distancia de 108,30m, até o ponto D; com raio de 384,78m e distancia de 68,73m, até o ponto D-1, com Azimute de 218°34’19” e distancia de 21,17m, até o ponto E, cravado a 9,61m, da margem esquerda da Via Municipal Estrada do Scorpios; daí, segue com essa faixa de 9,11m, da referida Via*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.450/2011-fls.02

Municipal, confrontando com a LP Administradora de Bens LTDA, na distancia de 380,32m, até alcançar o ponto F; daí, deflete a direita e alcança o ponto G, na margem da referida Via Municipal e desce por esta margem na distancia mencionada de 380,32m e com a referida faixa de 9,61m até alcançar o ponto H; daí, deflete á esquerda e segue pela mesma margem, na distancia de 23,79m, até alcançar o ponto I; daí, retorna com uma faixa de 19,00m, formada com o alinhamento dos pontos E, D1, D, C, B e A.1 até o ponto J, a 19,00m, do ponto A1, numa distancia de 749,41m, confrontando com a LP Administradora de Bens LTDA, daí, deflete á esquerda e segue com Azimute 291°23'23" e distancia de 7,63m, com a mesma confrontante até alcançar o ponto K; daí, deflete á direita e segue em curva com raio de 341,51m e distancia de 47,58m, com a mesma confrontante até alcançar o ponto L; daí, deflete a direita e segue com o azimute 28°52'29" e distancia de 7,73m com a mesma confrontante até alcançar o ponto M; daí, segue em linha sinuosa na distancia de 44,97m, com a mesma confrontante até alcançar o ponto N, na margem da faixa de dominio da SP 354, Rodovia Edgar Maximo Zambotto (Cajamar- Campo Limpo Paulista); daí, deflete a direita e segue por esta margem, na distancia de 35,55m até alcançar o ponto O, no inicio da Rua Adamo Zambelli; daí, deflete a direita e segue pela margem desta Rua, na distancia de 37,24m, até alcançar o ponto A, de inicio desta descrição, **encerrando uma área de 21.043,56m<sup>2</sup>**"

§1°. O Executivo Municipal formalizará "**Termo de Compromisso de Permuta**", nas condições estabelecidas na minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

§2°. A assinatura da permuta definitiva, autorizado por esta Lei, só poderá ocorrer quando cumpridos todas as condições estabelecidas no **Termo de Compromisso de Permuta** e de acordo com a Planta e Memorial Descritivo anexos.

§3°. O não cumprimento integral do **Termo de Compromisso de Permuta** firmado dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, implicará na sua revogação, com o fechamento definitivo do acesso provisório de ligação entre as duas áreas da LP previsto no item 04 do termo de compromisso de permuta.

**Art. 3°.** Fica fazendo parte integrante desta Lei, Planta e Memoriais Descritivos das áreas permutáveis e minuta de Termo de Compromisso de Permuta.

**Art. 4°.** As avaliações das áreas permutáveis fazem parte do Processo Administrativo nº 6.675/10.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.450/2011-fls.03

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOAO BATISTA MISSÉ JUNIOR**  
Diretor Municipal de Obras

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.*

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.450/2011-fls.04

## TERMO DE COMPROMISSO DE PERMUTA

Pelo presente termo, e na melhor forma do direito, as partes, de um lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.023/0001-81, legalmente representada pelo Sr. Prefeito, **DANIEL FERREIRA FONSECA**, doravante denominada Prefeitura e, de outro lado a empresa **LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, sito a Avenida Deputado Cantídio Sampaio, nº 815, Sala 03, Vila Souza, São Paulo/SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.193.516/0001-86 representada por seu representante legal, doravante denominada **LP**, têm por justo e pactuado, nos termos da Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, o seguinte:

**01 – A Prefeitura tem a posse ultravintenária da via municipal denominada estrada do Scorpions, que dá acesso aos Loteamentos Villagio Scorpions, Chácaras do Rosário e Condomínio Vila Verde, no Distrito de Jordanésia, município de Cajamar, Estado de São Paulo, com um trecho de 653,43m, entre duas áreas adquiridas pela LP, totalizando uma área de 7.266,97m².**

**02 – para melhor aproveitamento das suas áreas e manutenção do acesso existente a LP propôs uma permuta com a Prefeitura do trecho da estrada com outro trecho na lateral esquerda sentido Jordanésia-Scorpions, mudando-se o atual acesso para esta lateral, conforme Planta e Memorial Descritivo anexo, parte integrante do presente termo, Anexo I.**

**03 – A Prefeitura já consultou os moradores dos referidos condomínios, havendo por parte dos mesmos, algumas condições para a concordância com o novo acesso, além de outras por parte da Prefeitura, tudo conforme a seguir descrito:**

**I – a área pertencente a Prefeitura que se encontra no trecho situado entre as duas áreas da LP, será permutada pela área da LP, localizada na divisa da faixa da APP do córrego do Rosário, conforme planta e memorial descritivo, parte integrante do presente termo (Anexo I);**

**II – o presente termo de compromisso de permuta, será firmado após sanção e promulgação da lei que o autoriza, devendo em seguida ser dado início às obras de implantação do novo acesso pela LP, mediante autorização da Prefeitura;**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.450/2011-fls.05

III – o novo acesso deverá seguir o Projeto Executivo (o qual terá concordância dos loteamentos e condomínios citados no item 01, da Prefeitura de Cajamar e da empresa LP, através de vistos em cada uma de suas peças) cuja Planta passa fazer parte deste Termo em seu Anexo II o qual, inclusive conterà:

- a) duas faixas de rolamento de 7,00m cada uma, de ida e de retorno;
- b) um canteiro central de 1,00m, com a instalação de: bases e infraestrutura para iluminação pública; e infraestrutura de interligação entre a Portaria da entrada do acesso com as Portarias atuais dos loteamentos, por via subterrânea;
- c) uma calçada de cada lado, de 2,00m de largura, sendo uma pavimentada e outra gramada;
- d) defensas laterais conforme indicado no Projeto;
- e) talude gramado para contenção;
- f) largura total de 19,00m.

IV - deverá também ser executada a implantação do trevo da Rodovia SP 354, de onde se inicia o referido acesso, conforme Planta constante do Anexo III, o que será feito pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, ou, na sua falta, pela Prefeitura do Município de Cajamar, assim como, pela mesma deverá ser instalada a rede elétrica e rede de iluminação pública;

V - a execução da Portaria de controle de acesso aos condomínios, conforme projeto apresentado, Anexo IV, cuja manutenção, operacionalidade e outras iniciativas a ela vinculadas terão seus custos rateados pelos respectivos condomínios;

VI – na execução das obras do novo acesso, a responsabilidade sob o aspecto ambiental, é exclusivamente da Prefeitura;

VII - os gastos com a execução do novo acesso serão integralmente arcados pela LP, conforme previsto no Projeto Executivo e no presente termo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.450/2011-fls.06

**04** - Após o início da execução do acesso ora pactuado, a começar a partir da sua parte final (entrada do Condomínio), a LP fica autorizada a construir um acesso provisório, interligando as suas duas áreas, sob o leito do atual acesso, o qual será fechado pela Prefeitura, caso não seja cumprido o prazo estabelecido no item 06, assim como, devera executar tal acesso da ligação com todas as sinalizações e proteções de segurança.

**05** - Tanto a permuta definitiva quanto a autorização para utilização do novo acesso somente poderão ser efetivadas, quando executadas todas as obras previstas no item 03 do presente termo.

**06** - O presente acordo é de natureza irrevogável e irretroatável, salvo o descumprimento pela LP do compromisso firmado, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ficando definitivamente revogado o presente compromisso de permuta, com o fechamento definitivo, do acesso provisório de ligação entre as duas áreas da LP, previsto no item 04, do presente termo.

**07** - Fica eleito, desde já, o Foro Distrital de Cajamar, com renúncia expressa de outro juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

**08** - E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Permuta, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Cajamar, ..... de 2011.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
**DANIEL FERREIRA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_